

LEI n° 1.357

Autoriza o Executivo do Município a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG a execução de obras de eletrificação no município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Ouro Fino autorizada a assinar “Carta-Acordo” com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG para execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo do Município autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cz\$ 3.844,80 (três mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzados e oitenta centavos) pagável à vista e Cz\$ 34.603,22 (trinta e quatro mil, seiscentos e três cruzados e vinte e dois centavos), pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cz\$ 2.883,60 (dois mil e oitocentos e oitenta e três cruzados e sessenta centavos) vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da “Carta-Acordo”, a ser firmada, para execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização de arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICM.
Parágrafo Único – À Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo do Município lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 01 de Julho de 1986.

Francisco de Paula Menezes Rossi
Prefeito Municipal